

Lei nº 1.135/01 e a Lei nº 1.136/01
PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 567

Macapá - Amapá - 24 de Agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá
Gílson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito Municipal de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Pedro Paulo da Silva Rezende - CAP PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral -
SEMPLA
Divinalde da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Eloina Cambraia Soares
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social -
SEMTAC
José Maria Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento -
SEMAB
Alberto Bezerra Pacheco
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos -
SEMOSP
Edlvan Barros de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo -
SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Washington Luiz Pereira Marques
Diretor-Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente do MACAPÁPREV
Jaezer de Lima Dantas
Diretor-Presidente da EMTU
Antônio Neylo Nascimento Cordeiro
Diretor-Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 28cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.
Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

LEI Nº 1.135/2001-PMM

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 126 da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I- metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III- disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV- disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI- critério e forma de limitação de empenho;
- VII- disposições finais.

Parágrafo Único. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro 2002, serão estabelecidas no Plano Plurianual 2002 - 2006, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes e Orientações para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. Para efeito desta Lei, conforme a Portaria nº 42, de 1999, entende-se por:

- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou

- IV- aperfeiçoamento da ação de governo; operação especial, as despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto de lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, Inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I- da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II- da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias e Subcategorias Econômicas;
- III- do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI- das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII- das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII- das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as funções;
- IX- dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X- do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I- a discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referidos;
- II- a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002;

- III- o gasto com pessoal e encargos sociais executados nos três últimos anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV- da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- V- da aplicação em saúde;
- VI- do cálculo da receita corrente líquida;
- VII- a reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 16 desta Lei.

§ 3º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 4º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I- resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II- justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Para efeito do disposto no art. 4º, desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o dia 31 de agosto de 2001 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na disposição da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades e operações especiais, com indicação de seus objetivos e metas.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;
- II- incluídas despesas a título de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;
- III- classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;
- IV- incluídas ações com as mesmas finalidades em mais de um órgão;
- V- transferidas a outras unidades orçamentárias, os recursos recebidos por transferências.

Art. 9º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I- início de construção, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou
- II- aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III- celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- IV- aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Prefeito e do Vice-Prefeito;
b) do Presidente da Câmara, e
c) Secretários Municipais.

Art. 11. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo encaminharão à Secretaria

Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 2002.

Art. 12. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2001, a serem incluídos no orçamento de 2002, especificando:

- a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário, e
e) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único. Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com destinação prevista no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2001 por 03 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificação a produtores e ajuda financeira, a qualquer título, a Empresa Pública, observará ao disposto no art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 15. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registradas como receita orçamentária e suas aplicações celebrante do contrato, só podendo sofrer desvinculação por lei.

Parágrafo Único. A lei orçamentária incluirá na previsão da receita e sua aplicação todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual para 2002, será constituída Reserva de Contingência em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. A receita corrente líquida será apurada na forma do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A reserva constituída na forma do caput deste artigo, poderá ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea "b", inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I- das contribuições sociais;
II- das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III- da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
IV- do orçamento fiscal.

Art. 18. O orçamento fiscal conterá projetos/atividades de transferências de recursos do Tesouro Municipal para as empresas públicas.

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto no art. 126, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º. Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º. A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 3º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 4º. O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

§ 5º. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento de seguridade social não integrarão o orçamento de investimento

das estatais.

Art. 20. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

- I- manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II- as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23. A contratação de operações de crédito pelos órgãos da administração direta e indireta do Município obedecerão as condições, limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal até que outro instrumento legal venha a substituí-la.

Art. 24. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 25. As despesas com juros, amortização e outros encargos da dívida fundada, deverão considerar apenas as operações devidamente contratadas ou com autorização concedida e contratos assegurados, até 31 de julho de 2001.

Art. 26. As despesas correspondentes aos compromissos da dívida municipal serão asseguradas na lei orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 27. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2002.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 30 de setembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 29. No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Atendendo ao § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizadas, como "outras despesas de pessoal", estão compreendidas nos limites estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 30. No exercício de 2002, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores de:

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II- for observado o limite previsto no artigo 26 desta Lei;
- III- existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar publicada no exercício anterior.

Art. 31. Os projetos de Leis relacionados com o aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e da Secretaria Municipal de Finanças em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo assumirá no seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 166, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a

qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Para fins de elaboração do anexo específico, o Poder Legislativo informará ao Poder Executivo, a relação das alterações de que trata o caput deste artigo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilização com o disposto na Lei Complementar citada e com o projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma do caput deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

- I- identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, com a memória de cálculo das estimativas e,
- II- apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção à lei orçamentária anual.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alterações na vinculação das receitas.

§ 5º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, após 30 de setembro de 2001, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2002, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º. Para fins deste artigo deve-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

Critério e Forma da Limitação de Empenho

Art. 34. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 22 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

Art. 35. Não serão objeto de limitação:

- I- as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II- despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III- contrapartidas municipais a convênios firmados.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento do serviço da dívida;
- III- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. O Poder Executivo publicará, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a fonte de recursos e o elemento de despesa.

Art. 40. No decorrer da execução orçamentária, através de decreto do Poder Executivo, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, quando necessário, tomando-se por base a variação do IPC - FGV - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com o comportamento da arrecadação.

Parágrafo Único. As atualizações de que trata este artigo, incidirão sempre sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 41. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, se incumbirá de consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A SEMPLA programará calendário das atividades de elaboração do orçamento e enviará ao Poder Legislativo, devendo incluir reuniões com os Secretários e os Representantes dos demais órgãos municipais.

Art. 44. A lei orçamentária conterá, específica e obrigatoriamente, na definição das despesas, as vinculações dispostas na Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 45. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 46. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Macapá, deverão observar os princípios emanados pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de Junho de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

| PRIORIDADES | METAS | UNID/MÉD | QUANTIDADE |
|--|---|------------|------------|
| Manutenção e Modernização da Câmara Municipal de Macapá/ | - Modernização dos trabalhos administrativos, utilizando métodos e recursos modernos; | Percentual | 100 |
| | - Implantação do Sistema de Informatização das Secretarias e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Macapá; | Percentual | 100 |
| | - Implantação do Centro de Recepção e Distribuição do desempenho legislativo à comunidade; | Percentual | 100 |
| | - Implantação do Diário Oficial com fins de publicação das atividades legislativas; | Percentual | 100 |
| | - Descentralização das Reuniões Plenárias, através da implantação das Reuniões Itinerantes, em todo o âmbito do Município; | Percentual | 100 |
| | - Implantação de um programa voltado para o social, lazer e a prática de esportes ao servidor; | Percentual | 100 |
| | - Aquisição de veículo para execução de serviços de transporte da Câmara; | Percentual | 100 |
| | - Pagamento de contribuição aos Institutos de caráter Municipalista e à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá - ASCM; | Percentual | 100 |
| | - Benefício de Vale-Transporte e Vale-Alimentação aos servidores da Câmara; | Percentual | 100 |
| | - Remuneração a Estagiários (estudantes) através de Bolsa Estudo, em observância a dispositivos legais; | Percentual | 100 |
| | - Programa de Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos; | Percentual | 100 |
| | - Recadastramento periódico dos servidores; | Percentual | 100 |
| | - Atualização e Revisão de regulamentos, em razão de uma nova ordem estrutural; | Percentual | 100 |
| | - Participação de Delegações da Câmara a Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio a participação dos servidores da Câmara ao Congresso Nacional da categoria; | Percentual | 100 |
| | - Manutenção e conservação da estrutura física da Câmara Municipal de Macapá; | Percentual | 100 |
| | - Desenvolver intercâmbio entre o Poder Legislativo da Capital e demais Municípios; | Percentual | 100 |

ANEXOS DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)**

| Tributos | (R\$.1.00) | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Realizada 1998 | Realizada 1999 | Realizada 2000 | Orçada 2001 | Estimada 2002 | Estimada 2003 | Estimada 2004 |
| IPTU | 1.082.516 | 1.067.263 | 873.598 | 1.491.401 | 2.237.102 | 2.460.812 | 2.706.893 |
| ITBI | 151.622 | 189.399 | 237.763 | 195.272 | 209.605 | 228.113 | 250.924 |
| ISSQN | 4.691.411 | 3.782.629 | 4.475.914 | 3.897.237 | 5.845.856 | 6.430.441 | 7.073.485 |
| Tx. Exerc. Poder Pol. | 833.687 | 793.805 | 915.468 | 1.585.100 | 2.377.650 | 2.615.415 | 2.876.957 |
| Tx. de Serviços | 116.865 | 179.971 | 141.342 | 171.463 | 257.195 | 282.914 | 311.205 |
| Rec. Imobiliária | 74.117 | 149.512 | 30.304 | 57.093 | 61.284 | 66.695 | 73.364 |
| TOTAL | 6.950.218 | 6.162.579 | 6.674.389 | 7.397.566 | 10.988.690 | 12.084.390 | 13.292.829 |

I- A projeção da receita para o exercício de 2002, obedeceu aos seguintes critérios:

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| IPTU, ISSQN e TAXAS | △ | 50,00% (*) |
| ITBI, RECEITA IMOBILIÁRIA | △ | 7,34% (**) |

(*) metas definidas de administração tributária, em função do convênio de substituição tributária firmado com o GEA, combate à sonegação fiscal, revisão na planta de valores do IPTU, etc...

(**) percentual utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do FPM para o município de Macapá, no mesmo período.

II- A projeção da receita para o exercício de 2003, obedeceu aos seguintes critérios:

| | | |
|---------------------------|---|------------|
| IPTU, ISSQN e TAXAS | △ | 10,00% (*) |
| ITBI, RECEITA IMOBILIÁRIA | △ | 8,83% (**) |

(*) estimativa preliminar;

(**) percentual utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do FPM para o município de Macapá, no mesmo período.

III- A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu aos seguintes critérios:

| | | |
|---------------------------|---|-------------|
| IPTU, ISSQN e TAXAS | △ | 10,00% (*) |
| ITBI, RECEITA IMOBILIÁRIA | △ | 10,00% (**) |

(*) estimativa preliminar;

(**) evolução dos percentuais definidos para os exercícios de 2002 e 2003.

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

| | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| TRIBUTÁRIA | 7.340.473 | 10.988.690 | 12.084.390 | 13.292.826 |
| TRANSFERÊNCIAS | 58.106.879 | 61.454.975 | 66.881.449 | 72.833.898 |
| OUTRAS RECEITAS | 2.852.569 | 3.917.613 | 4.263.540 | 4.642.995 |
| TOTAL | 68.299.921 | 76.361.278 | 83.228.379 | 90.769.719 |

Metodologia de Cálculo

1. A projeção da Receita Tributária obedeceu critérios definidos em Anexo anterior;
2. A projeção das demais receitas (Transferências e Outras Receitas) obedeceu aos seguintes critérios:

- para o exercício fiscal de 2002 utilizou-se o percentual definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de participação dos Municípios para o Município de Macapá, no mesmo período, isto é., 7,34%;
- para o exercício fiscal de 2003 utilizou-se o percentual definido pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Macapá, no mesmo período, isto é., 8,83%;
- para o exercício fiscal de 2004 utilizou-se a média dos dois anos anteriores, isto é, 8,89%, pelo fato de ainda não ter sido divulgado o percentual que será adotado pela Secretaria do Tesouro Nacional para projetar a evolução do Fundo de participação dos Municípios, para o município de Macapá em igual período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXOS DE METAS FISCAIS
(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)
RECURSOS DO TESOURO

| DISCRIMINAÇÃO | EXERCÍCIO 2001 | | EXERCÍCIO 2002 | | EXERCÍCIO 2003 | | EXERCÍCIO 2004 | |
|----------------------|------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| | VALOR | % PIB | VALOR | % PIB | VALOR | % PIB | VALOR | % PIB |
| IPTU | 1.491.401 | 0,09 | 2.237.102 | 0,12 | 2.460.812 | 0,13 | 2.706.893 | 0,14 |
| ITBI | 195.272 | 0,01 | 209.605 | 0,01 | 228.113 | 0,01 | 250.924 | 0,01 |
| ISSQN | 3.897.237 | 0,23 | 5.845.856 | 0,32 | 6.430.441 | 0,34 | 7.073.485 | 0,37 |
| Tx. Exerc. P. Políc. | 1.585.100 | 0,09 | 2.377.650 | 0,13 | 2.615.415 | 0,14 | 2.876.957 | 0,15 |
| Tx. Serviços | 171.463 | 0,01 | 257.195 | 0,01 | 282.914 | 0,01 | 311.205 | 0,01 |
| Receita Imobiliária | 57.093 | 0,001 | 61.284 | 0,001 | 66.695 | 0,001 | 73.364 | 0,001 |
| TOTAL | 7.397.566 | 0,43 | 10.988.690 | 0,61 | 12.084.390 | 0,65 | 13.292.829 | 0,69 |

Valores em R\$.1.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.
RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

A renúncia fiscal, poderá ocorrer no exercício fiscal de 2002, pelo fato de que é meta da Administração Municipal proceder uma revisão na Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como também a adoção do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Fiscal, objetivando fazer um criterioso cadastramento dos contribuintes de tributos municipais. Tais fatos têm a finalidade de promover justiça fiscal e aumento da arrecadação municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com relação aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no Artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é oportuno assinalar que a avaliação completa, somente poderá ocorrer após a definição legal de pendências deixadas pela administração anterior, tais como: a) três meses de salários atrasados dos servidores municipais, b) créditos de fornecedores bloqueados pela Justiça do Trabalho, c) precatórios dos exercícios de 1999 e 2000. Esses débitos não foram incluídos pela administração anterior na Lei Orçamentária de 2001.

LEI Nº 1.136/2001-PMM

Fica oficialmente nominada de OLGA MONTORIL DE ARAÚJO, a atual Av. José Banhos de Araújo, situada nos bairros Buritizal e Congós na Cidade de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente nominada como Av. OLGA MONTORIL DE ARAÚJO, a atual Avenida José Moacir Banhos de Araújo, que se estende por área dos Bairros Buritizal e Congós.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excluindo da planta anexa à Lei nº 312/88-PMM, apenas o nome José Moacir Banhos de Araújo.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de julho de 2001

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO N.º 1937/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO JOANA LÚCIA FAVARO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEF Professora Josafá Aires da Costa, correspondente ao Código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir do dia 13 de Agosto de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 13 de Agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de Agosto de 2001.

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 1939/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR ROSIMEIRE FREIRE SAMPAIO SACRAMENTO, da Função Gratificada de Diretora Adjunta, Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir do dia 13 de Agosto de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 13 de Agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de Agosto de 2001.

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 1939/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR ROSIMEIRE FREIRE SAMPAIO SACRAMENTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEF Professora Josafá Aires da Costa, Código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a partir do dia 14 de Agosto de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 14 de Agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 17 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de Agosto de 2001.

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 2001/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS o servidor JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS, matrícula nº 700041-3, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Médico, classe C, nível 17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que encontrava-se cumprindo o mandato eletivo de Prefeito do Município de Santana, através do Decreto nº 1.179/1997-PMM, datado de 20 de maio de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 20 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2003/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR SANDRA REGINA RAMALHO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos, código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete Civil, a partir de 20 de agosto de 2001.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 20 de agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2003/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei Complementar nº 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1090/2001-PMM, datado de 18 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR A PEDIDO o servidor VICTOR PINTO DE ABREU, do Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe C, sub-classe C, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar do dia 01 de julho de 2001.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2004/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 489/2001-GAB/SEMTAC datado de 28 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º- CONSTITUIR a Comissão encarregada pela realização do Macapá Verão 2001, a qual constará os seguintes órgãos Municipais:

- COORDENAÇÃO GERAL
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC
ELOIANA CAMBRAIA SOARES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/SEMAT
EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Assessor Especial do Município -
FERNANDO PIMENTEL CANTO

- OUTROS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Departamento Municipal de Cultura/SEMEC
NEUZA LEILA GONÇALVES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA
ALBERTO BEZERRA PACHECO
Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos/SEMOP
GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU
JAEZER DE LIMA DANTAS
Empresa Municipal de Urbanização de Macapá/URBAM
WASHINGTON LUIZ MARQUES
Gabinete Militar/GABIM
PEDRO PAULO DA SILVA RESENDE
Agências Distritais do Município
FAZENDINHA - PAULO ROBERTO PINES DA SILVA
SANTO ANTONIO DA PEDREIRA - MANOEL CORREA
BAILIQUE - MANOEL QUEIROZ BARBOSA
CARAPANATUBA - BENANIAS MONTEIRO DA SILVA
PACULI - CIRO CAMPOS RAMOS
Departamento de Comunicação Social
CAMILA LUCIANA GÓES CAPIBERIBE
Assessoria Especial do Município -
ANA GIRLENE DIAS OLIVEIRA

Art.2º - A comissão será representada pelo gestor de cada órgão mencionado
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2005/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei nº 014/00-PMM, de 26 de dezembro de 2000, combinado com Art. 53 da Lei Complementar nº 001/93 - PMM, 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo s/nº/2001-PMM, datado de 30 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR À PEDIDO a servidora ELCILENE CATIVO DE OLIVEIRA DE SOUZA, do Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe C, sub-classe C, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação

e Cultura/SEMEC, a contar do dia 01 de abril de 2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2006/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 531/GAB/SEMOSP, datado de 01 de agosto de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - LOTAR na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSA, o servidor GUARACI DALMACIO DE ALMEIDA - matrícula nº 800077-1, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Arquivo, Classe B, Nível 11, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 01 de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2007/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei nº 014/00-PMM, de 26 de dezembro de 2000, combinado com Art. 53 da Lei complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de Abril de 1995 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 889/2001 - PMM, datado de 03 de Maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, o servidor RAIMUNDO DO CARMO TEIXEIRA, Pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe C, sub-classe C, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar do dia 01 de Junho de 2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2008/2001-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os preceitos da Constituição Federal, da Legislação Federal pertinente, e dos arts. 153 a 187 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, de 29 de dezembro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, no âmbito da Administração Municipal, encarregada de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 2º - A Comissão referida no art. 1º é composta pelos seguintes servidores, RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo de servidores do Município de Macapá, categoria funcional de Professor, classe D, subclasses F, Nível 10, RAIMUNDA JORGETHE GOMES DA COSTA, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo de servidores do Município de Macapá, categoria funcional de Técnico em Secretariado, classe A, nível 04, JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo de servidores do Município de Macapá, categoria funcional Professor, classe A, subclasse A, nível 01.

Art. 3º - A Comissão instituída por este Decreto, terá como Presidente o servidor RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO.

Art. 4º - O Presidente da Comissão poderá designar servidor para exercer a função de Secretário, conforme preceitos o § 1º do art. 154 da Lei Complementar nº 014/2000/PMM.

Art. 5º - Este Decreto terá sua vigência contada a partir de 26 de Junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2009/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Memorando nº 039/2001-DMP/SEMAD datado de 01 de agosto de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANA MARIA ARAÚJO DA SILVA, Auditora Administrativa/AUDIM, SOCORRO DE NAZARÉ LEITE BRITO, Chefe da Divisão de Bens Patrimoniais, DIMAS ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Controle de Alienação de Bens Inseparáveis e GILBRANDO RIBEIRO DA SILVA, Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis, da Secretaria Municipal de Administração, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder o levantamento e avaliação de bens sem condições de aproveitamento por parte da Administração Municipal, passíveis de serem alienados.

Art. 2º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a contar da data de sua instalação, com plenos poderes para delegar, requisitar informações, documentos, pareceres técnicos e jurídicos, necessários ao fiel cumprimento das suas atribuições. Apresentando no prazo de 30 (trinta) dias o circunstanciado e conclusivo relatório, para considerações do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2010/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei nº 014/00-PMM, de 26 de dezembro de 2000, combinado com Art. 53 da Lei Complementar nº 001/93 - PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, regulamentada através do Decreto nº 235/95 - PMM, de 03 de abril de 1995 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo s/nº, datado de 25 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor RAIMUNDO RONALDO DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 640800-1, do Cargo de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor de Educação Artística, classe B, sub-classe B, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a contar do dia 01 de agosto de 2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2011/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei Complementar nº 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e o que

consta nos autos do Processo Administrativo nº 1199/2001-PMM, datado de 16 de julho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora MARINEIDE SUELI FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 300120-2, do Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/SEMPF, a contar do dia 16 de julho de 2001.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 16 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2013/2001 - PMM

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no ofício nº 648/2001 - GAB/EMTU, datado de 02 de Agosto de 2001.

DECRETA:

ART. 1º - Exonerar REGINA MARTA RUFINO CUNHA, do Cargo de Chefe de Gabinete Interina, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 31 de Julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de Agosto de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Decreto nº 634/2001 - PMM, datado de 30 de Janeiro de 2001.

Onde se lê:
A partir do dia 11 de Janeiro de 2001

LEIA-SE:
A partir do dia 28 de fevereiro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Diário Oficial nº 547 página nº 08, datado de 07 de maio de 2001, Decreto nº 149/2001 - PMM, datado de 16 de Janeiro de 2001.

Onde se lê:
a contar do dia 10 de Janeiro de 2001.

LEIA-SE:
A contar do dia 28 de fevereiro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Diário Oficial nº 557 página nº 02, datado de 10 de julho de 2001, Decreto nº 1.758/2001 - PMM, datado de 08 de julho de 2001.

Onde se lê:

Nascidas em 15 de abril de 1987,

LEIA-SE:

Nascido em 24 de fevereiro de 1987,

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Decreto nº 927/2001 - PMM, datado de 28 de fevereiro de 2001.

Onde se lê:

Código DAS. 101.2

LEIA-SE:

Código DAS. 101.1

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

Decreto nº 875/2001 - PMM, datado de 16 de fevereiro de 2001.

Onde se lê:

Código DAS. 101.2

LEIA-SE:

Código DAS. 101.1

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Secretarias

Semad

PORTARIA Nº 377 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 1059/2001 - Assessoria do Prefeito, datado de 14 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM dos servidores LUIS GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, Assessor do Prefeito, código DAS-2 e MÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO, Administrador, a viajarem de Macapá, sede de suas atribuições, até a localidade de Marauam, com a finalidade de levantar dados que orientem a elaboração de Políticas Públicas destinadas àquela localidade, no período de 20 a 25.08.2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de Agosto de 2001.

PORTARIA Nº 390/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 649/2001-GAB/SEM-TAC-PMM, datado de 15 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM do servidor IZIELSON VICTOR DOS SANTOS, ocupante da categoria funcional de Assistente Social, Classe A, nível 01, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que se deslocará de Macapá-AP, sede de suas atividades até a localidade de Salinópolis-Pa, com objetivo de proceder o recambiamento de 01 (um) adolescente que encontra-se abrigado em nossa Unidade Operacional Casa Abrigo Maruku Araújo, no período de 22 a 24 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir do dia 22 de Agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

PORTARIA Nº 391/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com Art.36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente, o que consta no Processo Administrativo 1472/2001 - PMM, datado de 16 de Agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 3 (três) meses à servidora MARIA ALTAMIRA FERREIRA LIMA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Sub-Classe C, nível 17, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no período de 01 de Agosto a 31 de Outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

PORTARIA Nº 392/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0310/01-PMM, datada de 29 de julho de 2001, que autoriza o deslocamento dos servidores: WILSON JOSÉ QUEIROGA DE SOUZA, MARCELO DA SILVA FIGUEIRA e MIGUEL AUGUSTO DA SILVA NERI, para os Distritos da Pedreira e Pacul, no período de 14,15,28 e 29 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

PORTARIA Nº 393/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 541/2001-GAB/SEM-TAC-PMM, datado de 11 de julho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores WILSON JOSÉ QUEIROGA DE SOUZA, Chefe de Divisão de Eventos e Torneios, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, MARCELO DA SILVA FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100 e MIGUEL AUGUSTO DA SILVA NERI, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do

Município de Macapá, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, nível 01, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que se deslocarão de Macapá-AP, sede de suas atividades para os Distritos da Pedreira e do Pacul com a finalidade de executar a fase classificatória do XXVI TORNEIO INTERDISTRITAL, nos dias 14,15,28 e 29 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de Agosto de 2001.

PORTARIA Nº 394/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 013/01 - DMA/SEM-TAC, datado de 09 de Agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM das servidoras ALDEIDE SOARES MACIEL DA COSTA, Chefe da Divisão de Promoção e Marketing, código DAS-101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100 e ARLENA SORAIA F. DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Técnica em Turismo, classe A, nível 1, Chefe da Seção de Estudos Turísticos, Código CAI-3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEM-TAC, que viajarão de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Belém-PA, para manterem intercâmbio sobre as ações desenvolvidas pela Companhia de Turismo de Belém - BELEMTUR, no período de 20 a 24 de Agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir do dia 20 de Agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 22 de Agosto de 2001.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de Agosto de 2001.

SEMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 001/2001-SEMEC, celebrado entre o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, assinado em 18 de julho de 2001. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis ao assunto. OBJETO DO CONTRATO: Execução dos serviços de atrações artístico-culturais, musicais e outras formas de entretenimento do público, durante a realização do Projeto Macapá Verão 2001. DOTACÃO: As despesas para pagamento dos serviços, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e correrão à conta da Fonte 0.10, Programa 08.48.247.2.033.000, Elemento de Despesa 3132.00 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, com o NE 020/01-SEMEC. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a contar de 18 de julho a 31 de agosto de 2001.

Macapá-AP, 18 de julho de 2001.

SULIAN LIMA DE ALMEIDA WORRELL
Secretária Municipal de Educação e Cultura, interina.

SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao CONTRATO nº 008/00-PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Firma KHAROLINE AMORAS TÁVORA BATISTA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a aquisição de 30.000m3 de areia para serviços na SEMOSP, em Macapá, para fins nele declarados.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao pagamento oriundo da execução do presente Termo Aditivo, correrão por conta de recursos do Convênio nº001 /2001-SEMP/SEMOSP, no Programa de Trabalho: 10585752035 - Categoria Econômica: 3120.00 - NE nº 000753/2001, no valor R\$ 60.012,00 (Sessenta Mil e Doze Reais).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do CONTRATO nº 008/00-PMM.

Macapá, 16 de Agosto de 2001.

Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário da SEMOSP/PMM

MACAPAPREV

Portaria nº 013 /2001-MACAPAPREV.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Art. 17, incisos III, XIII e XXIII do Decreto nº 2.282/99-PMM, de 21.10.99, e considerando o que consta no Processo nº 080/2001, datado de 16 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder adiantamento em nome de **CÁTIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**, Chefe do Departamento de Assistência Social, da Fundação Macapá Previdência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado a custear pequenas despesas de pronto pagamento, como material de consumo, outros serviços e encargos.

Art.2º - O adiantamento recebido deverá ser aplicado no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento.

Art.3º- O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestação de contas à Fundação Macapá Previdência, dentro de 10(dez) dias após a aplicação do constante no art.2º.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-AP, 21 de agosto de 2001.

Geane Camurço Grott
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa aos 21 dias do mês de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA Nº 018 /2001-CPL/MACAPAPREV

Ratifico, na forma da Lei
Macapá, 17 de agosto de 2001

Geane Camurço Grott
Diretora Presidente

PROCESSO Nº 072/2001

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 25, caput
OBJETO: Serviço de Publicidade
VALOR: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
RECURSOS: Próprios da MACAPAPREV

Senhora Diretora-Presidente,

A Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores da Lei nº 8.883/94, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, em seu art.25, caput, trata das hipóteses de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tal dispositivo aplica-se ao presente caso, uma vez que se trata de serviço executado na praça de Macapá, prestado unicamente pela empresa comercial TELELISTA LTDA., contratada exclusiva da TELEMAR/AP.

De fato, sendo a referida empresa a única na praça capaz de fornecer o serviço, há inviabilidade de competição. Nesse passo, justifica-se a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.25, caput, da Lei de Licitações e Contratos, devendo ser pago em razão da execução do serviço o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), motivo pelo qual solicitamos a Vossa Senhoria ratificar a presente Justificativa, em cumprimento ao art.26 da Lei supra mencionada, assim como, a publicação da mesma no Diário Oficial do Município.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2001

Elmirla Maria Pimentel Bentes Monteiro
Presidente da CPL/MACAPAPREV

Câmara Municipal de Macapá
Secretaria de Administração
Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Servidor **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LUZ**, admitido em 30.12.96, na categoria de Auxiliar Técnico, para comparecer ao DRH/CMM, com a máxima urgência para tratar de assuntos de interesse da Administração.

Dinaldo Pereira da Trindade
DINALDO PEREIRA DA TRINDADE
-Diretor do DRH/CMM-
Portaria nº 049/01-CMM